



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO – CREF5, através de sua PREGOEIRA designada pela Portaria nº 84/2016, da presidência do CREF5/CE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, por item, OPERADORA DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA para atender as necessidades dos empregados deste Conselho Regional de Educação Física, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital que será regido pela lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela lei 8.666/93.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”	
DIA	25 de julho de 2017
HORÁRIO	10h00min
LOCAL	Av. Washington Soares, 1400, salas 402 e 403, Edson Queiroz, Fortaleza-CE – Sala de Reuniões

1.1 O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no banner da primeira página do site www.cref5.org.br, ou poderá ser solicitado junto à Pregoeira, na sede deste Conselho, no horário de 09h às 13h.

1.2 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

- 1.2.1 credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 1.2.2 recebimento dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”
 - 1.2.3 abertura dos envelopes “PROPOSTA”;
 - 1.2.4 divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 1.2.5 condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 1.2.6 abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO” da licitante detentora do menor preço global no percentual da taxa de administração de cartões de abastecimento; e
 - 1.2.7 devolução dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora.
- 1.3 As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no site do CREF5/CE, pelo menos 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste Pregão;
 - b) Recurso porventura interposto.
- 1.3.1 O esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web no endereço www.cref5.org.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

2. DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica para os empregados, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O objeto compreende 2 itens:

I – Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária)

ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO E COM DIREITO A ACOMPANHANTE, AMBOS COM COBERTURA NACIONAL, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, todo o Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, observado este Termo de Referência.

II - Plano de Assistência Odontológica, por pessoa (per capita)

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observado este Termo de Referência.

2.3. As especificações do objeto estão relacionadas no Termo de Referência e prescritas no Contrato (Anexos I e I deste Edital, respectivamente), as quais são de responsabilidade da licitante conhecer, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de normas legais relativas à natureza da atividade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, consoante deste Edital e anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados ao art. 9º da Lei nº 8666/93.

3.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira da Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de irretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,

b.2) documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES:

- ✓ Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;
- ✓ Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- ✓ O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de “Habilitação”.
- ✓ Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de “Habilitação”.

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

4.2.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço (global).

4.3. No momento do credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira os seguintes documentos FORA DOS ENVELOPES:

4.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

4.3.2. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL.

4.3.2.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2.2. A certidão/declaração deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2013, sob pena de não aceitabilidade.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

5.3. A (o) Pregoeira (o) ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

5.4. Não precisam de termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” do item 4.1.1 deste Edital.

6. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e a Lei nº 8.666/1993, no que couber (aplicação subsidiária), e em conformidade com este Edital e seus anexos.

6.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto à Pregoeira na forma do item 4.1 e seguintes.

6.3. Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

6.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

6.5. Os proponentes entregarão à Pregoeira, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

6.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 1)

7.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO- CREF5/CE PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)

7.2. A proposta deverá ser apresentada em original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

7.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;

7.2.1.1 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

7.2.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

7.2.3. O valor mensal a ser cobrado;

7.2.4. Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os produtos ofertados.

7.2.4.1. Cotação dos preços dos itens ofertados com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I e na forma do Anexo VI – “Modelo de Proposta de Preços”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

7.2.4.2. A licitante deverá indicar os preços unitários e totais por item, fixos e irredutíveis;

7.2.4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todas as despesas relacionadas na prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.2.4.4. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

7.2.4.5. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

7.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, ressalvado o disposto no presente subitem:

7.2.5.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

7.2.5.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região-CREF5/CE, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

7.5.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

7.5.2. Não atendam às exigências deste Edital.

7.5.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto as taxas de administração.

7.5.4. Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e estiver fora das 3 (três) melhores propostas.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO (GLOBAL), observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.

8.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.3. Será proclamado classificado e ainda concorrente no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de menor preço (global) e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

8.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.7. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

8.10.1. Será considerada como mais vantajosa para o Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região a proposta da licitante que ofertar o MENOR PREÇO (GLOBAL), proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

8.10. Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

8.11.1. Se o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região-CREF5/CE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

8.11.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

8.11.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

8.11.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender as exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 8.11.3 e 8.11.4, serão examinadas a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma atenda as condições deste edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

8.12. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1.1. A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.12.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

8.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.14. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO (GLOBAL), que atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora observada às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.15.1 Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da reunião de abertura das propostas, a PLANILHA DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste edital.

8.15.2 A planilha, nos moldes do Anexo VI – Proposta de Preços, deverá ser encaminhada ao setor de Licitações, situado no Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região- CRE5/CE, à Av. Washington Soares, 1400, salas 402 e 403, Edson Queiroz, Fortaleza-CE.

8.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

9. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

9.1. Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO-
CREF5/CE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

9.2. O Envelope nº 2 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a “Documentação” a seguir relacionada:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente;

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente;

d) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione contratação no ramo de atividade objeto do presente edital (prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis), sem ressalvas desabonatórias.

O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel personalizado do órgão(ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Assinatura e nome legível do responsável pela prestação dos serviços.

g) Registro e autorização para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

g.1.) As COOPERATIVAS ficam obrigadas, sob pena de inabilitação, a apresentar Certidões expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, conforme determinam os Acórdãos 668/2005-Plenário-TCU e 306/2006-Primeira Câmara-TCU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

h) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

i) declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

Observação:

j) A Pregoeira, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

k) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

l) documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.3. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa-ME ou empresa de pequeno porte – EPP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

9.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da coordenadoria de licitações deste Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região- CREF5/CE ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

9.5. O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto ao Setor Administrativa/Licitações, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

9.6. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

9.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.8.1 no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

9.8.2 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelos proponentes presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo dar entrada no Protocolo deste CREF5/CE, dirigindo-o a Pregoeira e conter o número do Processo Interno.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.2.1. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

10.1.2.2. A Decisão encontrar-se-á disponibilizada às empresas interessadas através do site oficial deste Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região-CREF5/CE.

10.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.3. Dos atos praticados pela (o) Pregoeira (o) no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

10.4. O recurso contra decisão da (o) Pregoeira (o) terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Se não reconsiderar sua decisão a (o) Pregoeira (o) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Protocolo desta CREF5/CE, observado o disciplinamento do item 10.3.

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Administrativo/Licitações, deste CREF5/CE.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará pelo MENOR PRECO o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso a Pregoeira não tenha se retratado de sua decisão, do Presidente do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região-CREF5/CE adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

12. DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração do CREF5/CE, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CREF5/CE.

12.3. É facultado a Pregoeira (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta do elemento de despesa própria 2017/2018, rubrica 6.2.2.1.01.01.017 para plano odontológico, 6.2.2.1.01.01.016 para plano de saúde.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Boleto.

15. DAS SANÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o CREF5/CE poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CREF5/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CREF5/CE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

16.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

16.3. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

16.4. A Pregoeira poderá, no interesse do CREF5/CE, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

16.5. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região-CREF5/CE, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

16.6. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

16.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

16.8. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 32, § II da Lei nº 8.666/93;
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VII- Minuta do Contrato.

16.9. O Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região-CREF5/CE reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

16.10. A Pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (85) 3262-2945, no horário de 09 às 17 horas, ou ainda pela página www.cref5.org.br.

16.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

16.12. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Fortaleza, 10 de julho de 2017.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO

Presidente do CREF5/CE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de operadora de Plano de Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde coletiva de cobertura em todo território Estadual, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, bem como odontológico, para os servidores do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região-CREF5/CE, perfazendo um número aproximadamente de 10 (dez) beneficiários.

2. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS:

2.1. A estimativa de beneficiários é de 8, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PLANO BÁSICO

FAIXA ETÁRIA	TITULARES
00 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	5
34 a 38 anos	1
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	2
59 anos ou +	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

PLANO ODONTOLÓGICO

Preço Mensal Total para titulares e dependentes

R\$ _____

_____)

VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O custo total anual estimado do serviço é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos servidores ativos deste Conselho Regional, assegurando a prestação de assistência médica e odontológico através de plano saúde coletivo de cobertura em todo território Estadual.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

6.1. A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pelas leis 8.666/93 e 10.520/2002, pelos decretos 5.450/2005 e 3.555/2000 e pelo Acordo Coletivo de Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

7. DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1. São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Termo de Referência:

7.1.1. Titulares: I – servidores;

8. DO PLANO:

8.1. O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência em todo território Estadual, com internações em enfermaria. Também deverá haver cobertura odontológica.

9. REDE CREDENCIADA MÍNIMA:

9.1. HOSPITAIS GERAIS - A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI).

9.2. MATERNIDADES – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 01 (uma) maternidade, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva (UTI).

9.3. CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos.

10. DOS SERVIÇOS:

10.1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território estadual.

10.2. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas: 1. Acupuntura; 2. Alergologia e Imunologia; 3. Anatomia e Patologia; 4. Anestesista; 5. Angiologia; 6. Bronco Esofagologia; 7. Cardiologia; 8. Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial; 9. Cirurgia cardiovascular; 10. Cirurgia endocrinológica; 11. Cirurgia Gastroenterológica; 12. Cirurgia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

geral; 13. Cirurgia de mão; 14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente; 15. Cirurgia Pediátrica; 16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia); 17. Cirurgia Torácica; 18. Cirurgia Urológica; 19. Cirurgia Vascular Periférica; 20. Clínica Médica; 21. Coloproctologia; 22. Dermatologia; 23. Endocrinologia e Metabologia; 24. Fisiatria; 25. Foniatria; 26. Gastroenterologia; 27. Geriatria e Gerontologia; 28. Ginecologia; 29. Hematologia; 30. Hepatologia 31. Homeopatia; 32. Imunologia; 33. Infectologia; 34. Mastologia; 35. Mamoplastia não estética; 36. Medicina intensiva; 37. Medicina Nuclear; 38. Nefrologia; 39. Nefrologia pediátrica; 40. Neonatologia; 41. Neurologia; 42. Neurocirurgia; 43. Obstetrícia; 44. Oftalmologia; 45. Oncologia; 46. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico; 47. Otorrinolaringologia; 48. Pediatria; 49. Pneumologia; 50. Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento; 51. Radioterapia; 52. Radioisótopos e cintilografia; 53. Reumatologia; 54. Traumatologia; 55. Urologia; Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças). 10.3. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir: 10.3.1. Básicos: a. Análise clínica laboratorial; b. Histocitopatologia; c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia; d. Eletrocardiograma convencional; e. Eletroencefalograma convencional; f. Exames radiológicos simples sem contraste. 10.3.2. Especiais: a. Amniocentese/Coriocentese; b. Audiometria com impedanciometria; c. Audiometria ocupacional; d. Biópsia renal; e. Cateterização de uréter; f. Cauterização; g. Citoscopia; h. Colocação de gesso e similares; i. Densitometria Óssea; j. Diálise peritonial para agudos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

crônicos; k. Diálise peritoneal contínua; l. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises; m. Eletromiografia; n. Embolizações e radiologia intervencionista; o. Endoscopia digestiva e peroral; p. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; q. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento); r. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e “Tilt Test”; s. Fisioterapia; t. Fonoaudiologia; u. Fluoresceinografia; v. Gasoterapia; w. Hemodiálise para agudos e crônicos; x. Hemoterapia; y. Implante de catéter para hemodiálise; z. Implante de catéter para diálise peritoneal; aa. inaloterapia, inclusive urgência; bb. Laparoscopia; cc. Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser); dd. Litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias; ee. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos); ff. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica); gg. Nutrição parenteral ou enteral; hh. Ortóptica; ii. Pequenas cirurgias ambulatorias; jj. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; kk. Procedimentos obstétricos; ll. Psicologia; mm. Próteses intraoperatórias; nn. Prova de função pulmonar; oo. Punção lombar; pp. Quimioterapia; qq. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não); rr. Radiologia com contraste e intervencionista; ss. Radiologia Intervencionista; tt. Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia; uu. Ressonância magnética; vv. Tomografia computadorizada; ww. Transfusão de sangue e seus derivados; xx. Tratamento de varizes por esclerosantes; yy. Ultra-sonografia; zz. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde. 10.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

(ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

10.5. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

10.5.1. Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência; 10.5.2. quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

10.5.3. A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

10.5.4. os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998;

10.5.5. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

10.5.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel, sem limite de quilometragem, entre hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência;

10.5.7. Garantia de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários, sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

10.6. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à Associação de Medicina localizada na cidade da sede do CONTRATANTE. Cada parte contratante pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, em partes iguais.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores nos municípios onde existam Postos Avançados deste Conselho contratante, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

10.8. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.

10.9. Além do credenciamento na localidade em Fortaleza do CONTRATANTE, quando das suas respectivas instalações a CONTRATADA deverá oferecer credenciamento de hospital geral (ou equivalente), de laboratório de análises clínicas e de médicos nas seguintes especialidades: ginecologia e obstetrícia, pediatria e clínica médica; além de outras especialidades conforme disponibilidade de profissionais na região. 10.10. Caso durante a vigência do contrato forem criadas outras seccionais, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para proceder aos credenciamentos. 10.11. Não havendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

possibilidade comprovada de credenciamento no município onde houver seccional e, o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível. 10.12. Ocorrendo o credenciamento na forma mencionada no item anterior, ficará a critério do beneficiário locomover-se a outra localidade ou ser reembolsado integralmente pelo valor despendido com o serviço utilizado. 10.13. Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. 10.14. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.

11. EXCLUSÕES DE COBERTURA:

11.1. MOTIVOS DE EXCLUSÕES DE COBERTURA

- a. Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;
- b. Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c. Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;
- d. Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais;
- e. *Homecare*, inclusive enfermagem particular;
- f. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

- g. Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;
- h. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- i. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- j. Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;
- k. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar e l. Tratamento da esterilidade do tipo fertilização in-vitro (inseminação artificial).

DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS:

PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como na Resoluções da ANS (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor.

Deverão ser cobertos os seguintes procedimentos mínimos:

1- Diagnóstico; 2- Urgência/Emergência; 3- Radiologia; 4- Exames; 5- Prevenção; 6- Odontopediatria; 7- Dentística; 8- Periodontia; 9- Endodontia; 10- Prótese; 11- Cirurgia; 12 - Outros. Consulta odontológica; Consulta odontológica inicial para exame, diagnóstico, plano de tratamento e prognóstico do paciente; Consulta odontológica de Urgência; Consulta odontológica de Urgência 24h; Consulta para avaliação técnica de auditoria; Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro; Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico; Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética; Diagnóstico e tratamento de estomatite por condidose; Diagnóstico e tratamento de halitose; Diagnóstico e tratamento de xerostomia; 2 - Urgência e Emergência: Atendimento de urgência 24 horas por dia; Curativo em caso de hemorragia bucal; Curativo em caso de odontalgia aguda, pulpectomia e necrose; Imobilização dentária temporária; Recimentação de peça protética; Tratamento de alveolite;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

Colagem de fragmentos; Incisão e drenagem de abscesso extra-oral e intra-oral; Reimplante de dente avulsionado. 3 - Radiologia - Raio X; Radiografia periapical; Radiografia bite wing (interproximal); Radiografia oclusal - Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia); Exame radiotônico com radiografias periapicais. 4 – Exames odontológicos: Teste de fluxo salivar; Teste de capacidade tampão de saliva; Teste de PH salivar; Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial. 5 - Prevenção em Saúde Bucal: Aplicação de selante; Aplicação tópica profissional de flúor; Controle de biofilme (placa bacteriana); Controle de cárie incipiente; Evidenciação de placa bacteriana; Orientação de higiene bucal Profilaxia e polimento coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom); Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana). 6 - Dentística – Restaurações; Restauração em amálgama de uma face; Restauração em amálgama de duas faces; Restauração em amálgama de três faces; Restauração em amálgama de quatro faces; Restauração resina fotopolimerizável de uma face; Restauração resina fotopolimerizável de duas faces; Restauração resina fotopolimerizável de três faces Restauração resina fotopolimerizável de quatro faces Colagem de fragmentos; Restauração de ângulo; Restauração a pino; restauração de superfície radicular; Pinos de retenção; Restauração temporária / tratamento expectante; Faceta direta em resina Fotopolimerizável; Ajuste Oclusal por acréscimo; Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo; Capeamento pulpar direto. 7 - Periodontia - Tratamento de Gengiva; Raspagem supra-gengival, alisamento e polimento coronário; Raspagem supra e sub-gengival, alisamento e polimento radicular; Curetagem de bolsa periodontal; Imobilização dentária temporária; Tratamento de gengivite; Aumento de coroa clínica; Gengivectomia; Proservação pré ou pós cirurgia (por segmento); Gengivoplastia; Cirurgia periondontal a retalho; Sepultamento radicular; Cunha proximal; Odonto-Seção; Amputação radicular sem obturação retrógada; Amputação radicular com obturação retrógada; Enxerto conjuntivo subpitelial; Enxerto gengival livre; 8 - Endodontia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

- Tratamento de Canal; Pulpotomia; Remoção de obturação radicular; Remoção de núcleo intrarradicular; Tratamento endodôntico de dentes permanentes com um conduto; Tratamento endodôntico de dentes permanentes com dois condutos; Tratamento endodôntico de dentes permanentes com três condutos; Tratamento endodôntico de dentes permanentes com quatro ou mais condutos; Tratamento endodôntico de decíduos; Tratamento de perfuração endodôntica; Retratamento de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares; Capeamento pulpar; Pulpotomia; Pulpsectomia. 9 – Prótese: Ajuste oclusal por acréscimo; Ajuste oclusal por desgaste seletivo; Coroa de acetato em dente decíduo; Coroa de acetato em dente permanente; Coroa de aço em dente decíduo; Coroa de policarbonato em dente permanente; Coroa provisória com pino; Coroa provisória sem pino; Coroa total em cerômero; Coroa total metálica; Núcleo de preenchimento; Núcleo metálico bipartido; Núcleo metálico fundido; Provisório para restauração metálica fundida; Remoção de trabalho protético; Restauração metálica fundida.

10 – Cirurgia: Alveoloplastia; Apicetomia biradicular; Apicetomia biradicular com Obturação Retrógrada; Apicetomia biradicular com obturação retrógrada; Apicetomia biradicular sem; obturação retrógrada; Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada; Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada; Apicetomia triradicular; Apicetomia triradicular com Obturação Retrógrada; Apicetomia uniradicular; Apicetomia uniradicular com Obturação Retrógrada; Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada; Aprofundamento / aumento de vestíbulo; Aumento de coroa clínica; Biópsia; Biópsia de boca; Biópsia de glândula salivar Biópsia de lábio; Biópsia de língua; Biópsia de mandíbula; Biópsia de maxilar; Bridectomia; Bridotomia; Cirurgia de tórus mandibular bilateral, palatino e unilateral; Cirurgia para correção de tuberosidade; Cirurgia para exostose maxilar; Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região buco-maxilo-facial; Correção de bridas musculares; Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto); Drenagem de abscesso; Excisão de mucocele; Excisão de rânula Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial; Exerese ou Excisão de cálculo salivar; Exérese ou excisão de cistos odontológicos; Exerese ou Excisão de Mucocele; Exerese ou Excisão de Rânula; Exodontia a retalho; Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

Exodontia de raiz residual com Rx comprobatório; Exodontia simples e múltipla; Exodontia simples de permanente; Exodontia simples de Supra Numerário; Fratura alvéolo-dentária – redução cruenta; Fratura alvéolo-dentária – redução incruenta; Fraturas alvéolo-dentárias Frenectomia; Frenulectomia labial; Frenulectomia lingual; Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial; Reconstrução de sulco gengivo-labial; Redução cruenta de fraturas alveolo dentárias; Redução incruenta de fraturas alveolo dentárias; Reimplante de dente avulsionado; Remoção de dente retido ou incluso ou semi inclusos ou implactados; Retirada de corpo estranho; Sulcoplastia; Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica; Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial; Tratamento cirúrgico de fistula buco-nasais; Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusais; Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos moles da região buco-maxilo-facial; Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilo- facial; Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos moles da região buco-maxilofacial; Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilofacial; Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos – sem reconstrução Ulectomia e ulotomia; 11 – Outros: Ajuste oclusal; Aplicação de Cariostático por dente; Capeamento pulpar direto; Cirurgia de cisto – Marsupialização e enucleação final; Cirurgia de cisto de desenvolvimento – Enucleação; Cirurgia de Tumor Odontogênico misto intra-ósseo (odontoma e Osteoma); Cirurgia Retalho por Hemiarco; Coroa de aço (Odontopediatria); Desensibilização dentinária; Enxerto livre de gengiva Gengivoplastia; Odonto-seção; Preparo para núcleo intraradicular; Radiografia Panorâmica; Remineralização de Esmalte por sessão; Remoção de corpo estranho no seio maxilar; Remoção de hiperplasias.

12. DOS REEMBOLSOS:

12.1. Além da rede credenciada, o beneficiário pode escolher o serviço médico de sua preferência e, uma vez realizado o atendimento, solicitar o reembolso das despesas, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

corresponderá aos valores praticados na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

12.2. A contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:

12.2.1 quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;

12.2.2. Quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde);

12.2.3. Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;

12.2.4. Em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;

12.2.5. Em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da contratada;

12.2.6. Nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário);

12.2.7. Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA;

12.2.8. A documentação necessária ao reembolso deve ser apresentada pelo beneficiário diretamente nos postos de atendimento da CONTRATADA.

13. PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

13.1. Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie, aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado. Para efeito da isenção de carências na prestação dos serviços, deverá ainda ser observado o subitem seguinte.

13.2. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

I - os titulares atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde mantido pelo CREF5/CE com idêntica finalidade;

II - os titulares que não pertençam ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência;

III - os titulares, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão;

IV - titulares que retornarem de licença sem remuneração, titulares que retornarem ao exercício após término de cessão/remoção a outro órgão, bem como os redistribuídos, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença, término da cessão ou redistribuição. Nos casos de concessão de trânsito, o início do prazo contar-se-á a partir do efetivo exercício das atividades neste Conselho Regional;

13.3. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado por Ato deste Conselho - Contratante, será o seguinte:

I – acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional - Zero;

II – consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;

III – serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I, II e IV do presente subitem – 90 (noventa) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

IV - parto a termo – 10 (dez) meses.

13.4. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário somente estará sujeito às carências contidas nesta cláusula em caso de reinclusão após 30 (trinta) dias do desligamento.

13.5. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.

13.6. Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada pro rata die.

13.7. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos: I - cancelamento voluntário da inscrição; II - falecimento; III - exoneração ou demissão; IV – vacância por posse em outro cargo inacumulável; V - cassação de aposentadoria e disponibilidade; VI – retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória; IV - destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Conselho.

14. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo fiscal do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato;

14.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;

14.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

14.4. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao fiscal do contrato que, imediatamente, fará a comunicação à CONTRATADA.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

15.1. DO REAJUSTE

15.1.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a CONTRATADA terá como limite máximo o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 10.192/2001, tudo comunicado a unidade dentro do prazo legal.

15.1.2. Nos casos de reajuste, a contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS anualmente.

15.1.3. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

15.2. DA REVISÃO

15.2.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

15.2.3. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante termo aditivo.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em moeda nacional por meio de ordem bancária até o 10º dia útil após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes aos serviços prestados no mês anterior.

17.2. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e o CONTRATANTE terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

17.2. Informar, mensalmente, à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

17.3. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA;

17.4. Checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido nos itens respectivos deste instrumento;

17.5. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA;

17.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

17.7. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais) fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;

17.8. Efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido no item referente deste Termo de Referência;

17.9. fazer constar expressamente de ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completos dos beneficiários principais, dependentes econômicos e especiais.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

18.2 Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente;

18.3 Fornecer aos novos beneficiários da CONTRATANTE, incluso após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias do cadastro, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior;

18.4 Fornecer pelo menos 01 (um) guia médico para cada titular, que deverá ser atualizado, no mínimo, a cada ano.

18.5 Comunicar, imediatamente, à contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);

18.6 Distribuir os guias médicos aos titulares em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato;

18.7 Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;

18.8 Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas nos itens respectivos deste Termo de Referência;

18.9 Atender às solicitações da CONTRATANTE de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;

18.10 Realizar, a critério e conforme solicitação do Contratante, exames médicos para os titulares ativos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do Contratante;

18.11 Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato;

18.12 Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;

18.13 Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização da contratante;

18.14 Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;

18.15 Satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s);

18.16 Justificar, expressamente, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo Fiscal do Contrato;

18.17. fornecer todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;

18.18. manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.19. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo CREF5/CE, as quais incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

19.2. A Fiscalização deverá:

I - solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SONIA REGINA FRANCISCO

Encarregada do Setor Econômico Financeiro (SEF)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

ANEXO II

(MODELO) CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo _____, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

(firma reconhecida como pessoa jurídica)

Nome do Diretor ou Representante Legal

- ✓ Observações: - se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

- ✓ Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- ✓ O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de “Habilitação”.
- ✓ Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de “Habilitação”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

ANEXO III

(MODELO) DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em ____ de _____ de 2010.

Assinatura do Representante Legal.

OBS.: ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA

LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- ✓ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº DOCUMENTAÇÃO.
- ✓ OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 do CREF5/CE que:

- ✓ não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- ✓ inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

OBS:

- ✓ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;
- ✓ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

ANEXO VI

(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO-CREF5/CE.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o percentual a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM 1 – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PLANO BÁSICO

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
00 a 18 anos				
19 a 23 anos				
24 a 28 anos				
29 a 33 anos				
34 a 38 anos				
39 a 43 anos				
44 a 48 anos				
49 a 53 anos				
54 a 58 anos				
59 anos ou +				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PLANO OPCIONAL

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
00 a 18 anos				
19 a 23 anos				
24 a 28 anos				
29 a 33 anos				
34 a 38 anos				
39 a 43 anos				
44 a 48 anos				
49 a 53 anos				
54 a 58 anos				
59 anos ou +				

ITEM 2 – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Preço Mensal Total para titulares e dependentes

R\$ _____)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO-CREF5/CE E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CREF5/CE.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO-CREF5/CE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Av. Washington Soares, 1400, salas 402 e 403, Ed. Juridical Center, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.883/0001-66, CEP 60.811-341, representado por seu Presidente, Jorge Henrique Monteiro, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº ____ SSP/____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Descrição do objeto conforme termo de referência)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

- 2.2. Informar, mensalmente, à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;
- 2.3. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA;
- 2.4. Checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido nos itens respectivos deste instrumento;
- 2.5. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA;
- 2.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 2.7. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais) fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;
- 2.8. Efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido no item referente deste Termo de Referência;
- 2.9. fazer constar expressamente de ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completos dos beneficiários principais, dependentes econômicos e especiais.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1 Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

- 3.2 Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente;
- 3.3 Fornecer aos novos beneficiários da CONTRATANTE, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias do cadastro, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior;
- 3.4 Fornecer pelo menos 01 (um) guia médico para cada titular, que deverá ser atualizado, no mínimo, a cada ano.
- 3.5 Comunicar, imediatamente, à contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);
- 3.6 Distribuir os guias médicos aos titulares em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato;
- 3.7 Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;
- 3.8 Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas nos itens respectivos deste Termo de Referência;
- 3.9 Atender às solicitações da CONTRATANTE de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;
- 3.10 Realizar, a critério e conforme solicitação do Contratante, exames médicos para os titulares ativos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do Contratante;
- 3.11 Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

- 3.12 Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;
- 3.13 Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização da contratante;
- 3.14 Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;
- 3.15 Satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.16 Justificar, expressamente, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo Fiscal do Contrato;
- 3.17. fornecer todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;
- 3.18. manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.19. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo CREF5/CE, as quais incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

4.2. A Fiscalização deverá:

I - solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e prestados, o valor por preço médio estimado, correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde e odontológico:

a) Item 1 – assistência médica - (por faixa etária) - R\$ _____ mensais.

b) Item 2 – assistência odontológica - (per capita) - R\$ _____ mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta do elemento de despesa própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de boleto, após apresentação da Nota Fiscal em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

7.3. O pagamento das Notas Fiscais somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da contratação será de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CREF5/CE poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CREF5/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CREF5/CE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Não será levada em conta, pelo CONTRATANTE, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo se houver vantajosidade para o CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os bens objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1. Do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017;

13.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no jornal de grande circulação no Estado do Ceará, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5

Av. Washington Soares, 1400 – salas 402/403 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-341- Fortaleza/Ceará –

Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945

Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Fortaleza, (data)

Jorge Henrique Monteiro

Presidente CREF5/CE

CONTRATANTE

CONTRATADA

(nome da empresa)

(nome do representante)

(qualidade)